



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

SUBEMENDA SUBSTITUTIVA

Nº 1 À EMENDA Nº 2 AO PROJETO DE LEI Nº 313/2017

Dê-se a seguinte redação ao § 2º do art. 1º proposto pela Emenda nº 2 ao Projeto de Lei nº 313/2017:

“Art. 1º - [...]”

§ 2º - A infringência ao disposto no caput sujeitará o infrator as seguintes multas:

I – Multa de 2000 (Dois Mil) reais ao infrator que estiver usando a “linha Chilena” ou linha com qualquer substância cortante na soltura de pipas, papagaios.

II – Multa de 4000 (Quatro Mil) reais ao infrator que armazenar, comercializar a “linha Chilena” ou linha com qualquer substância cortante na soltura de pipas, papagaios.

III – As multas acima serão calculadas em dobro no caso de reincidência, sem prejuízo da apreensão do material.

Belo Horizonte, 23 de Abril de 2018.

Ver. Edmar Branco
Líder da Bancada/ AVANTE

AVULSOS DISTRIBUÍDOS
Em <u>24/04/18</u>
<u>10467</u>
Responsável pela distribuição

Proposição originária de decisão da comissão relativa ao(a)
<u>Projeto de Lei</u>
nº <u>313/2017</u>

AVULSOS DISTRIBUÍDOS
Em <u>25/04/18</u>
<u>10487</u>
Rc.sponsável pela distribuição